

3.1.2.2	5.000,00
3.1.2.8	2.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 57.000,00
	<hr/>

Art. 4.º — Ficam reduzidos os seguintes subelementos dos elementos mencionados no Art. 2.º deste decreto:

3.02.01.1.3.2.5.1	Cr\$ 40.000,00
3.06.03.1.4.1.3.1	17.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 57.000,00
	<hr/>

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR,
em 22 de outubro de 1973.

CLERISTON ANDRADE — Prefeito

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA — Secretário de Finanças

FERNANDO MAIA FONTES — Sec. de Adf. e Serviços Públicos

HELICIO JOSÉ LOBOSCO TRIGUEIRO — Sec. de Urb. e Obras Públicas

DECRETO N.º 4.524 DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1973

Declara não edificáveis e incorporadas ao Sistema de Áreas Verdes do Município áreas de propriedade particular, necessárias ao resguardo das condições ambientais e paisagísticas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

considerando a necessidade de preservar a amenidade do clima e resguardar a salubridade e as paisagens naturais do Município;

considerando que para a consecução dessa elevada finalidade, do maior interesse público, a lei 2.549/73, no seu art. 6.º, item IV, autorizou ao Executivo a tumbar e declarar não edificáveis áreas de propriedade particular;

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declaradas não edificáveis as áreas de propriedade particular tombadas para fins de incorporação do Sistema de Áreas Verdes do Município, criado pela Lei 2.549/73, discriminadas em relação que integra o presente decreto.

Parágrafo único — A Divisão de Parques e Jardins da Superintendência de Urbanismo da Capital inscreverá em livro próprio os imóveis tombados, competindo-lhe fiscalizar a preservação da arborização e as condições ambientais e paisagísticas neles existentes.

Art. 2.º — Não poderá ser modificada a paisagem atual das áreas a que se refere o art. 1.º, sem prévia licença do Executivo, ouvidos a Divisão de Parques e Jardins e o Órgão Central do Planejamento.

Art. 3.º — De acordo com o disposto no art. 7.º da Lei 2.549/73 e na forma do art. 1.º da Lei 2.321/71, as áreas de propriedade particular relacionadas neste decreto gozarão de isenção fiscal.

Art. 4.º — As áreas consideradas não edificáveis não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de utilização de terrenos a que estejam incorporadas.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR,
em 1.º de novembro de 1973.

CLÉRISTON ANDRADE — Prefeito


HELICIO JOSÉ LOBOSCO TRIGUEIRO — Sec. de Urb. e Obras Públicas

ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 4.524 DE DOMÍNIO PRIVADO

- 01 — Colina de Santo Antônio da Barra, em torno da Igreja do mesmo nome.
- 02 — Encosta da Vitória — parte baixa dos Aflitos e da Lad. Visconde de Cayru até a articulação com a Av. Lafayette Coutinho (Contorno).
- 03 — Grotão atrás da Igreja da Graça — entre a Rua Manoel Barreto e Alameda Capimirim.
- X 04 — Encosta do Cemitério do Campo Santo.

- 05 — Encosta de Ondina para a Av. Oceânica.
- 06 — Grotão entre as Avenidas Cardeal da Silva e Oceânica. ↙ ?
- 07 — Conjunto de árvores no Vale do Canela atrás das ruas Conde Filho.
- 08 — Conjunto de árvores no Vale do Canela — grotão do Campo Grande.
- 09 — Conjunto arborizado ao longo do Vale do Canela.
- 10 — Conjunto de árvores — Vale das Dorotéias.
- 11 — Conjunto de árvores — grotão entre Curva Grande e Rua 24 no Garcia.
- 12 — Grotão do Teatro Castro Alves e a encosta arborizada do Colégio das Sacramentinas.
- 13 — Vale dos Barris (encosta dos Barris — Convento da Lapa, Marujos do Brasil).
- 14 — Grotão do Dique do Tororó em torno do Parque Infantil Visconde de Sabugosa.
- 15 — Grotão à margem da ligação Centenário — Vasco da Gama. ↙ ?
- 16 — Roça do Convento do Desterro.
- 17 — Área ajardinada do Convento de São Bento.
- 18 — Jardins e encosta do Museu de Arte Sacra.
- 19 — Encosta arborizada do Convento de São Francisco.
- 20 — Encosta do Pilar, Santo Antônio, Liberdade e São Joaquim
- 21 — Grotão atrás da Estação Rodoviária.
- 22 — Encosta da Soledade.
- 23 — Grotão à margem da rua Saldanha Marinho.
- 24 — Grotão da Cidade Nova.
- 25 — Grotão à margem da rua Luiz Anselmo.
- 26 — Grotões ao longo da futura ligação Garibaldi e Av. Mário Leal Ferreira,

Ondina — Bonocô — trechos Vasco da Gama e D. João VI.

- 27 — Grotão entre D. João ^{VI}~~IV~~ e Clião Arouca.
- 28 — Grotão entre D. João VI e Daniel Lisboa.
- 29 — Encosta da Av. Waldemar Falcão.
- X30 — Coqueiral no Alto de Santa Cruz. 
- 31 — Grotões às margens de Campinas de Brotas.
- 32 — Jardim de Alah. (ANE → 1975)
- 33 — Coqueiral de Piatã. (ANE → 1975)
- 34 — Coqueiral ao longo do Jaguaribe e defronte da Colônia de Férias do SESC.
- 35 — Grotão entre a estrada de S. Gonçalo do Retiro e Baixa de Santo Antônio.
- 36 — Encosta do Largo do Tanque.
- 37 — Fundos de quadras na Liberdade.
- 38 — Encosta defronte a Ilha de Santa Luzia.
- 39 — Encosta às margens da Enseada do Cabrito.
- 40 — Coqueiral e arborização em Monte Serrat.
- 41 — Enconta da Barragem do Cabrito.
- 42 — Área da colina à Ladeira da Barra, à montante do Loteamento Clemente Mariani, com cerca de 60.000,00 m², inscrita no Cadastro Imobiliário do Município sob n.ºs: 2.427 e 34.409.

**ÁREA NÃO EDIFICÁVEIS A QUE SE REFERE O
DECRETO N.º 4.524 DE DOMÍNIO PÚBLICO**

- 01 — Passeio Público.
- 02 — Grotão do Bonocô e Encosta do SEAM.
- 03 — Grotão do Castro Neves de propriedade da 6a. Região Militar.

- 04 — Área arborizada em torno da represa do Ipitanga.
- 05 — Área arborizada em torno da Represa do Cachoeirinha.
- 06 — Área arborizada em torno da Represa do Cascão de propriedade da VI Região Militar.
- 07 — Área arborizada em torno da Represa da Mata Escura.
- 08 — Área arborizada em torno da Represa do Horto Florestal.
- 09 — Jardim de Alah.
- 10 — Coqueiral de Piatã.
- 11 — Parque do Abaeté.
- 12 — Parque em torno da Barragem do Rio do Cobre.

CLÉRISTON ANDRADE — Prefeito

DECRETO N.º 4.525 DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1973

Abre crédito suplementar da quantia de Cr\$ 548.260,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros), para reforço de diversos elementos do orçamento em vigor.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Art. 5.º da Lei n.º 2.424 de 18-09-72;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 548.260,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros), destinado a reforçar os elementos abaixo discriminados do orçamento em vigor:

3.01.01.1.3.1.3.0	Cr\$ 330.000,00
3.1.4.0	20.000,00
3.01.02.1.3.1.2.0	3.000,00
3.03.02.1.3.1.3.0	1.300,00
3.03.04.1.3.1.3.0	7.000,00